



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

Ofício nº 293 /22

Pires do Rio, 16 de agosto de 2022

Senhora Prefeita:

Em anexo, encaminhamos a V.Ex.^a, para as providências de praxe, os Autógrafos de Leis, cujos projetos foram aprovados nas Sessões levadas a efeito por esta Casa, como se segue:

Lei Ordinária:

1º - nº 026 /22, resultante do Projeto de Lei nº 024/22, de autoria do Poder Executivo, que “*Altera o caput do Artigo 3º e incisos da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 e dá outras providências*”;

2º - nº 027 /22, resultante do Projeto de Lei nº 025/22, de autoria do Poder Executivo, que “*Revoga as Leis nº 3.635, de 30 de setembro de 2014 e nº 3.692 de 07 de maio de 2015, e dá outras providências*”; e

3º - nº 028 /22, resultante do Projeto de Lei nº 028/22, de autoria do Poder Executivo, que “*Aprova o Condomínio Vista Bela, e dá outras providências*”.

À oportunidade, renovamos as expressões de nossa elevada estima e distinta consideração.


Vereador DEMILSON CASTRO,
Presidente.

Exm^a Senhora MARIA APARECIDA MARASCO TOMAZINI,
MD. Prefeita Municipal,
NESTA.
Glau*



ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO

CNPJ 03.323.686/0001-40

Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 026 /22, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

“Altera o caput do artigo 3º e incisos da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei nº 3.873 de 14 de junho de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será composto por 07 (sete) membros, com igual número de suplentes, sendo 02 (dois) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes dos setores envolvidos, pessoa física ou jurídica, nomeados após indicação dos proprietários ou das entidades constituídas dentro dos seguimentos, com a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Poder Público escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

II – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;

III – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares, restaurantes, atrativos naturais e similares;

IV – 01 (um) representante escolhido entre os proprietários das agências de turismo e do transporte de turismo, dos produtores de evento, das empresas de transporte e dos empresários de finanças e economias.

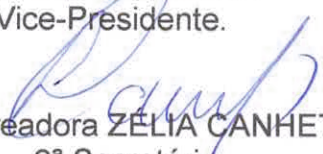
V – 02 (dois) representantes dos meios de comunicação, impresso, áudio difusor e internet.

Art. 2º. Os demais dispositivos da referida lei, permanecerão incólumes.

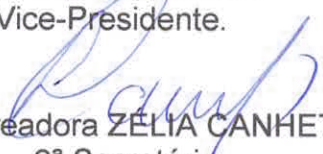
Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, PLENÁRIO
LIBÓRIO SILVA NETO, EM 16 DE AGOSTO DE 2022.


Vereador DENILSON CASTRO,
Presidente.


Vereador NENECO,
Vice-Presidente.


Vereador RODRIGUINHO DA ÓTICA,
1º Secretário.


Vereadora ZÉLIA CANHETE,
2ª Secretária.

glau*

“CONHEÇA E DIVULGUE A ARTE E A CULTURA DE GOIÁS”

e-mail: cmpr@prionet.com.br

Telefax: (64) 3461-1610, 3461-7729 e 3461-5418